

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 34 / 12 / 2025



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 178/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Lopes Júnior.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Lauro Julião, nº 205, Jardim Manoel Julião, Rio Branco-AC.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 958.84[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 0601.3103

PROCESSO Nº: 17433/2023-56

CAR Nº: AM-1300706-70DAD1A7A5244BA5AD73EB00DD444E24

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-317, km 19, Boca do Acre-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PROJETO: Conforme Projeto anexo às fls. 84 a 106.

FINALIDADE: Autorizar a operação das atividades Criação de Animais de Grande Porte, em uma área de 2005,41 hectares, de um imóvel com 2980,4555 hectares, denominado FAZENDA MUSTAFA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(IS): 29,8046 MF	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL: 31,5503%
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 2.980,4555	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA): 2.035,6543
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 237,4915	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA): -
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): 940,3428	ÁREA REMANESCENTE (HA): 687,7286

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

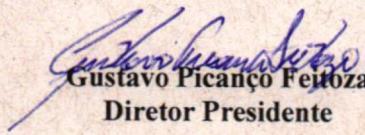
Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

24 DEZ 2025


Maria Luziene da Silva Alves
 Diretora Técnica


Gustavo Picanço Feijó
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 178/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17433/2023-56**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível; óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
10. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados em local adequado;
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos;
13. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação para ampliação de novas áreas a serem cultivadas, sendo necessário a solicitação de LAU Supressão Vegetal ao IPAAM para novas supressões;
14. Suspender imediatamente as atividades desenvolvida das em área antropizada na Reserva Legal do imóvel;
15. Isolar a área antropizada em Área de Reserva Legal do imóvel;
16. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 90 dias após a emissão da licença, o Relatório Técnico comprovando isolamento da Área de Reserva Legal antropizada;
17. No prazo de 180 dias, apresentar a Certidão de Habilitação para fins de Compensação de Reserva Legal do imóvel;
18. Apresentar ao IPAAM, anualmente, o Relatório Técnico de Implantação e Monitoramento do PRAD;